

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte expressão:

*"Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas **de quaisquer setores** que se encontrem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.*

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Proteção ao Emprego (PPE), instituído pela Medida Provisória nº 680, de 2015, representa uma nova perspectiva para a recuperação econômico-financeira das empresas nesse momento de crise.

Entretanto, conforme noticiado no próprio *site* da Presidência da República, a adesão ao PPE poderá ser restringida a determinados setores, conforme critérios do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (CPPE), criado pelo Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015.

Essa restrição não pode existir. A crise que vivemos atinge toda a economia, afeta todos os setores, aflige todos os empregadores e



trabalhadores. Por isso, apresentamos esta emenda, que visa garantir a adesão de empresas de todos os setores ao PPE, preservando, assim, os empregos de todos os trabalhadores, sem nenhuma discriminação.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

